

LEI Nº 176 / 76

LEI Nº 176 / 76 - FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, PARA O EXERCÍCIO DE 1977.

O PRESIDENTE MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São Bernardo do Campo, para o exercício de 1977, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estina a seguinte dotação de R\$ 1.250.000,00 (um milhão e trinta mil cruzeiros), e fixa a DESPESA em igual importância de R\$ 1.250.000,00 (um milhão e trinta mil cruzeiros);

Art. 2º - A DESPESA será realizada mediante arrecadação proveniente dos tributos, suprimidos de fundo e outras fontes de rendas, na forma da legislação vigente (anexo I) e das especificações constantes do anexo II de acordo com o seguinte detalhamento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u> :	760.000,00
Arrecadação Tributária:	25.510,00
Arrecadação Patrimonial:	520,00
Arrecadação Industrial:	10,00
Transferências Correntes:	711.750,00
Arrecadação Div. 1955:	1.050,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	461.180,00
Operações de crédito	150.000,00
Arrecadação de Bônus Municipais e Inoveis	50,00
Transferências de capitais	311.150,00

TOTAL.....1.250.000,00

art. 49 Fica o Chefe de Peder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para atender a necessidade de recursos adicionais, até o limite estabelecido no art. 50º (limites de gastos) do Estatuto da Prefeitura, com as seguintes finanças:

I- Atender a insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido item II do par. 1º do art. 49, da Lei nº 4.520, de 17 de março de 1964;

II- Atender programas financiados por receitas com destinação específica, até o limite estabelecido no par. 1º, no par. 2º, e no par. 3º, ambos do art. 49 da Lei nº 4.520, de 17 de março de 1964;

III- Atender a insuficiência nas dotações destinadas a prestações prioritárias utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III do par. 1º do art. 49 da Lei nº 4.520, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Fica o Chefe de Peder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para sanar as despesas (ou a exceção da despesa) no departamento efetivo da receita.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária, fica o Chefe de Peder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 10% do total das receitas, substituindo-se, deste momento das operações de crédito classificadas como receita de Capital:

Art. 6º - O Chefe de Peder Executivo, no interesse da Administração, poderá decidir a abertura para a abertura de dotações atribuídas a unidades orçamentárias.

Art. 7º - O orçamento coletivo deverá ser aprovado por decreto do Executivo até o dia 31 de dezembro do corrente.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1977, em vigor as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VITÓRIA
em 14 de outubro de 1976


Secretário Geral


Carlos Gustavo